

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.
Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **09/08/2018**.

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - II

1) Compete a Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. (Súmula n. 82/STJ)

Julgados: [CC 123802/RN](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 11/12/2012; [CC 121069/SP](#), Rel. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/04/2012, DJe 18/04/2012; [CC 104821/RJ](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 31/08/2009; [CC 105206/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2009, DJe 28/08/2009; [CC 97598/RN](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/11/2008, DJe 09/12/2008; [CC 69458/SP](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/06/2008, DJe 30/06/2008; [CC 160519/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, julgado em 28/08/2018, DJe 03/09/2018; [CC 158532/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, julgado em 14/08/2018, DJe 16/08/2018. ([VIDE SÚMULAS ANOTADAS](#))

2) É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS / PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. (Súmula n. 161/STJ)

Julgados: [CC 102854/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/03/2009, DJe 23/03/2009; [RMS 21243/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2007, DJe 30/09/2008; [RMS 26540/SP](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 05/09/2008; [CC 92053/SP](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/06/2008, DJe 04/08/2008; [RMS 22250/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2007, DJe 03/03/2008; [RMS 22172/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe 03/03/2008; [CC 160075/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, julgado em 15/08/2018, DJe 21/08/2018; [CC 158169/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, julgado em 25/05/2018, publicado em 07/06/2018. ([VIDE SÚMULAS ANOTADAS](#))

3) Compete à Justiça Federal ou aos juízes com competência delegada o julgamento das execuções fiscais de contribuições devidas pelo empregador ao FGTS. (Súmula n. 349/STJ)

Julgados: [CC 134020/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/04/2015, DJe 29/04/2015; [REsp 1330108/RO](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013; [CC 67558/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/09/2009, DJe 01/10/2009; [AgRg no CC 86532/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/03/2008, DJe 05/03/2009; [CC 72508/MG](#), Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2008, DJe 25/04/2008; [CC 64199/MG](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/04/2007, DJ 30/04/2007, p. 263; [CC 147424/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, julgado em 22/09/2017, DJe 29/09/2017. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

4) As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS. (Súmula n. 353/STJ)

Julgados: [AgInt no AREsp 979737/MG](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 28/08/2017; [AgInt nos EAREsp 959134/BA](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/06/2017, DJe 30/06/2017; [AgRg no AREsp 573624/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2014, DJe 17/12/2014; [AgRg no AREsp 490919/PA](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 16/09/2014; [AgRg no AREsp 528045/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 27/08/2014; [AgRg no AREsp 404057/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 14/11/2013. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

5) A correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS encerra uma obrigação de fazer da Caixa Econômica Federal – CEF.

Julgados: [AgRg no REsp 1333580/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 27/03/2015; [REsp 1165110/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011; [REsp 872594/RJ](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/10/2009, DJe 04/11/2009; [AgRg no Ag 981023/RJ](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 02/09/2008; [REsp 934158/RJ](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 18/04/2008; [REsp 1519037/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, julgado em 19/09/2017, DJe 18/09/2017.

6) Nas contas de FGTS não incidem, simultaneamente, juros moratórios e remuneratórios.

Julgados: [AgRg no REsp 1483426/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 06/04/2015; [REsp 897043/RN](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 11/05/2007, p. 392; [REsp 1504381/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 28/07/2017, DJe 04/08/2017.

7) É possível, na execução de alimentos, a penhora de valores decorrentes do FGTS para o pagamento de prestação alimentícia.

Julgados: [REsp 1619868/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe 30/10/2017; [AgRg no REsp 1570755/PR](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/05/2016, DJe 18/05/2016; [AgRg no REsp 1427836/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 29/04/2014; [RMS 36105/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/05/2013, DJe 24/05/2013; [RMS 35826/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 23/04/2012; [AgRg no RMS 34708/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 19/10/2011. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 495) (VIDE JURISPRUDÊNCIA EM TESES N. 77) (VIDE PESQUISA PRONTA)

8) Não é possível a penhora do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para o pagamento de honorários sucumbenciais, ainda que a dívida possua natureza alimentar em sentido amplo.

Julgados: [REsp 1619868/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe 30/10/2017; [REsp 1727113/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 20/03/2018, DJe 03/04/2018; [REsp 1726877/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 06/03/2018, DJe 02/04/2018. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 614)

9) É possível o levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS pelo servidor na hipótese de alteração, em decorrência de lei, do regime celetista para o estatutário, nos termos da Súmula n. 178 do extinto TFR.

Julgados: [AgRg no REsp 1234932/BA](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 11/10/2013; [REsp 1207205/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 08/02/2011; [REsp 1203300/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/09/2010, DJe 02/02/2011; [REsp 820887/PB](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/09/2007, DJ 29/10/2007, p. 185; [REsp 1419960/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, julgado em 10/11/2017, DJ 28/11/2017; [REsp 1411677/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, julgado em 18/09/2017, DJ 25/09/2017. (VIDE SÚMULA N. 178/TFR)

10) O trabalhador que teve seu contrato de trabalho suspenso, permanecendo fora do sistema do FGTS em razão do exercício de cargo comissionado por mais de três anos, não possui direito ao levantamento do saldo de FGTS. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – TEMA 720)

Julgados: [REsp 1419112/SP](#) (recurso repetitivo), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 02/10/2014; [REsp 1160695/PE](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/08/2010, DJe 19/08/2010; [REsp 1441518/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, julgado em 16/03/2017, DJe 21/03/2017; [REsp 1183010/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, julgado em 17/04/2017, DJe 22/04/2017. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 548) (VIDE RECURSO REPETITIVO - TEMA 720) (VIDE REPETITIVOS ORGANIZADOS POR ASSUNTO)

11) O auxílio-transporte pago em pecúnia deve ser incluído na base de cálculo do salário de contribuição para efeito de incidência do FGTS.

Julgados: [AgInt no REsp 1681135/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/04/2018, DJe 10/04/2018; [REsp 1653098/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/03/2017, DJe 24/04/2017; [AgInt no REsp 1473228/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 18/10/2016; [REsp 873503/PR](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2006, DJ 01/12/2006, p. 298; [REsp 751835/PR](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 19/09/2005, p. 223; [REsp 1727322/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, julgado em 26/03/2018, DJe 06/04/2018. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 300)